



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº. 655/01

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.001.

“Autoriza o Poder Executivo a Criar a MUSEU DA MEMÓRIA DE ALEXÂNIA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica autorizado o Poder Executivo de Criar o MUSEU DA MEMÓRIA DE ALEXÂNIA.

Art. 2º) – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cumprimento da presente lei.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,
Estado de Goiás, aos nove dias do mês de Fevereiro de
2.001.**

*Iraci Antônio Davi
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

LEI Nº 11.881/2011

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, a adquirir, em nome próprio, o imóvel situado no município de Alexandria, Estado de Goiás, para fins de construção de obra de interesse público, a ser denominada "MUSEU DA MEMÓRIA DE ALEXANDRIA".

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, autorizado a emitir o parecer necessário para a aquisição do imóvel, bem como a acompanhar o processo de licitação e a execução da obra.

Art. 3º - Fica o Conselho Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, autorizado a emitir o parecer necessário para a aquisição do imóvel, bem como a acompanhar o processo de licitação e a execução da obra.

Art. 4º - Fica o Conselho Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, autorizado a emitir o parecer necessário para a aquisição do imóvel, bem como a acompanhar o processo de licitação e a execução da obra.

Art. 5º - Fica o Conselho Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, autorizado a emitir o parecer necessário para a aquisição do imóvel, bem como a acompanhar o processo de licitação e a execução da obra.

Art. 6º - Fica o Conselho Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, autorizado a emitir o parecer necessário para a aquisição do imóvel, bem como a acompanhar o processo de licitação e a execução da obra.